

FAKE NEWS E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: AS CONDUTAS DO CANDIDATO A PREFEITURA DE SÃO PAULO PABLO HENRIQUE MARÇAL NA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE 2024

FAKE NEWS AND INFORMATION SOCIETY: THE CONDUCT OF THE CANDIDATE FOR MAYOR OF SÃO PAULO PABLO HENRIQUE MARÇAL IN THE 2024 MUNICIPAL ELECTION OF SÃO PAULO

Ronny Max Machado¹; João Francisco Mantovanelli²

Resumo: O presente resumo expandido, por meio da metodologia da revisão bibliográfica e análise de notícias, tem por objetivo apresentar as condutas desinformadoras do candidato Prefeitura da Cidade de São Paulo Pablo Henrique Marçal no ano de 2024 e suas implicações jurídicas.

Palavras-chave: Sociedade da Informação; Eleições; Prefeitura.

Abstract: This expanded summary, using the methodology of bibliographic review and news analysis, aims to present the misleading conduct of the candidate for Mayor of the City of São Paulo Pablo Henrique Marçal in 2024 and its legal implications.

Keywords: Information Society; Elections; City Hall.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei 13.488/2017, em seu artigo 57 alínea C de forma taxativa e exegética aduz: “É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes”. O presente resumo expandido, através da metodologia da revisão bibliográfica e análise de notícias, tem por finalidade apresentar as condutas desinformadoras do candidato

¹ Mestre em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. São Paulo. Estado de São Paulo, Brasil. Pesquisador junto ao Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. São Paulo. Estado de São Paulo, Brasil

² Graduado em Direito pela Faculdade de Americana -FAM (2009-2013). Pós-graduado em Direito Urbanístico e Meio Ambiente pela Damásio Educacional (2021-2022). Pesquisador junto ao Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. São Paulo. Estado de São Paulo, Brasil.

Prefeitura da Cidade de São Paulo Pablo Henrique Marçal no ano de 2024 e suas implicações jurídicas.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

Na matéria jornalística publicada pelo site de notícias Hora do Povo, no dia 11 de setembro de 2024 revela: Cai outra farsa de Marçal: nenhum indício de que sofreu atentado, informa Secretaria:

Não há nenhum indício de que Marçal tenha sido alvo de ataques em comício”, afirmou a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. A encenação se deu quando uma candidata a vereadora do Psol, que estava em campanha no mesmo local do comício, tentou entregar ao candidato, um boneco do pinóquio, caracterizando as mentiras ditas por ele durante a campanha. Entre elas a ocultação de sua condenação e prisão por participar de uma quadrilha de roubos a bancos. No Instagram, no mesmo dia do episódio, a candidata do Psol, Carol Iara, publicou vídeo e nota em que aparece sendo “perseguida por um segurança de Pablo Marçal”. Iara informou que passou o dia em campanha na Zona Leste e conta que Marçal apareceu e ela tentou entregar a ele um boneco de Pinóquio (feito de isopor). Ela comentou também que foi perseguida e que saiu rapidamente do local, “porque a extrema direita é bastante truculenta, e bastante mentirosa”. Na montagem da farsa, Marçal produziu e disseminou um áudio que teria sido vazado da Polícia Militar de São Paulo (PMSP). No áudio falso, dois homens discutem e caracterizam uma ocorrência como “tentativa de homicídio”. A polícia desmentiu o áudio. (Hora do Povo,2024).

No fatídico debate eleitoral promovido pela Tv. Cultura, no dia 15 de setembro de 2024, Pablo Marçal acusou sem prova ilibada e sem condenação cível e/ou criminal e sem uma transitada e julgada ou em andamento de estupro cometido pelo jornalista José Luiz Datena contra uma repórter, que ao ser chamado de estuprador e na gíria marginal de *Jack*, o revidou com uma cadeirada repelindo com injusta provocação que atingiu sua honra subjetiva. Em seu legítimo poder de retorsão. Como relata a reportagem pelo site Brasil de Fato, publicada no dia 16/09/2024: “Acúmulo de desaforos’: cadeirada de Datena foi resposta ao rebaixamento da política por Marçal (Hora do Povo,2024):

A cadeirada de Datena em Marçal veio após o coach relembrar um caso, já encerrado na Justiça, em que o tucano foi acusado de assédio sexual. Rudá Ricci, cientista político, lamentou o episódio, mas disse que o candidato do PRTB está conectado com o que o eleitorado tem esperado da eleição. “É uma minoria dos brasileiros que quer ver propostas, porque a maioria acha que os políticos são safados, então eles querem ver circo. Além disso, a juventude quer esse espírito provocativo e o campo progressista não está preparado para isso”, argumenta Ricci. Para o especialista, a tática do coach é uma novidade que deverá ser permanente na política e não pode ser interrompida. (Carvalho,2024).

E às injustas acusações teve como vítima um outro candidato, Guilherme Boulos sobre a utilização de uma outra pessoa com nome homônimo ao de Boulos, como evoca a matéria do

site jornalístico Metrôpoles: “Marçal usa processo de homônimo de Boulos para embasar ataque a rival”. Se não bastasse esta imputação de crime de posse de droga ilícita como a cocaína, Pablo Marçal mediante um laudo psiquiátrico falso para envolver uma suposta ligação de Boulos sendo usuário de drogas na véspera de eleição municipal como desvendado ao site G1 de notícias: “Perícia da PF conclui que assinatura de médico em laudo publicado por Marçal contra Boulos é falsa (Metrôpoles,2024)”:

Os peritos da PF investigaram e compararam várias assinaturas ao longo de vários anos do médico José Roberto de Souza, CRM 17064-SP, que aparece como o responsável pelo suposto documento. O médico morreu em 2022 e, segundo a filha, a oftalmologista Aline Garcia Souza, o pai nunca trabalhou na clínica Mais Consulta, na cidade de São Paulo, e jamais fez esse tipo de atendimento clínico de pessoas com dependência química. Na conclusão grafotécnica, os peritos científicos da PF afirmaram que as duas assinaturas não foram produzidas pela mesma pessoa. “Verificou-se a prevalência das dissimilaridades entre a assinatura questionada e os padrões apresentados, tanto nas formas gráficas, quanto em suas gêneses, não havendo evidências de que tais grafismos tenham sido escritos por uma mesma pessoa. As evidências suportam fortemente a hipótese de que os manuscritos questionados não foram produzidos pela mesma pessoa que forneceu os padrões”, disseram os peritos (Tavares,2024).

Pablo Marçal também veiculou crime contra o atual prefeito da cidade de São Paulo e candidato à reeleição Ricardo Nunes sobre alguns funcionários públicos do município paulistano de terem ido no dia 07 de setembro de 2024 à avenida Paulista e levaram uma bandeira contendo a seguinte frase: “Pablo Marçal presidente do Brasil”. Como fora demonstrado pelo site Agenda do Poder, publicado no dia 09 de setembro de 2024: “Bandeira do Brasil na Av. Paulista escrita com ‘Pablo Marçal presidente do Brasil’ gera nova disputa entre ex-coach e Nunes”:

Durante o ato do último dia 7 de setembro na Avenida Paulista, uma bandeira com a frase “Bolsonaro parou. Marçal começou. Pablo Marçal presidente do Brasil” gerou uma disputa entre os candidatos Pablo Marçal (PRTB) e Ricardo Nunes (MDB). Marçal alega que funcionários da Prefeitura de São Paulo foram responsáveis por estender a bandeira, enquanto Nunes negou a acusação, chamando Marçal de “mentiroso” e afirmando que levará o caso à polícia. Em vídeo publicado no Instagram, Marçal acusou a prefeitura de estar envolvida no ato, sugerindo que a bandeira foi colocada para gerar atrito entre ele e Jair Bolsonaro. Nunes, por sua vez, rebateu, afirmando que Marçal “não respeita Bolsonaro” e que as imagens usadas pelo adversário foram distorcidas. Segundo Nunes, os funcionários públicos estavam, na verdade, retirando a bandeira no fim da manifestação para realizar a limpeza da avenida. Em nota, a campanha de Nunes declarou que ele pedirá a abertura de um inquérito policial e direito de resposta à Justiça Eleitoral. (Fernandes, 2024).

E divulgou também Fake News contra a candidata Tábata Amaral ao alegar nas redes sociais e em alguns debates televisivos sobre o suicídio do pai de Tábata que ela era a responsável pela morte, porque ela abandonara o Brasil na mesma época em que seu pai

cometera o suicídio. Como consta estas informações veiculadas ao site de notícias online Metrópoles do dia 09/09/2024: “Tabata rebate ataque de Marçal sobre seu pai: “É nojento, perverso”:

Em entrevista para um podcast da revista Isto É, Marçal afirmou que o pai da deputada morreu porque ela o abandonou no Brasil para viajar aos Estados Unidos. “Se a pessoa foi estudar em Harvard, às mil maravilhas, enquanto eu estava aqui trabalhando pra pagar [a faculdade]; eu passei por mais problemas que ela. (...) Eu também tive um pai que foi alcoólatra, mas a família ajudou e ele deixou o alcoolismo. O pai dela, ela foi para Harvard, ele acabou morrendo. Igual imagino que ela pode fazer com o povo de São Paulo”, alegou. Tabata afirmou no vídeo que “essa baixaria do Pablo Marçal sequer faz sentido”, porque ela estava no Brasil quando o próprio pai morreu. “Na mesma semana que eu fui aceita em Harvard, ele cometeu suicídio”, contou a deputada. “Eu era muito nova, sofri muito e cheguei a desistir de ir pros Estados Unidos. Eu fui. Mas nunca deixei de cuidar da minha família. (Sales,2024).

CONCLUSÃO

Sob a ótica conclusiva, tem-se como principal característica das Fake News é a geração e propagação de informações, advindas de qualquer lugar do mundo, em tempo quase que real e de forma inédita na história da tecnologia (Barreto Junior,2020. p. 100-127.)

Essas Fake News praticadas por Pablo Henrique Marçal fomentam a cultura de ódio contra candidatos que concorrem ao cargo de prefeito e que atente ao Estado Democrático de Direito ao disseminar de forma consistente com o grande número de envios de conteúdos falsos contra os seus adversários políticos infringindo ao artigo 359, alínea O do Código Penal brasileiro, in verbis: “Promover ou financiar, pessoalmente ou por interposta pessoa, mediante uso de expediente não fornecido diretamente pelo provedor de aplicação de mensagem privada, campanha ou iniciativa para disseminar fatos inverídicos, e que sejam capazes de comprometer a higidez do processo eleitoral. Nos estudos de Rogério Sanches Cunha (2024, p. 1336-1337) reforça:

A promoção ou o financiamento de campanha ou iniciativa para disseminar fatos mentirosos potencialmente danosos a qualquer destas fases pode caracterizar o crime. Alertarmos que o crime contra a honra cometido no contexto da comunicação enganosa em massa ficará absorvido. É o dolo na vontade consciente uma das ações nucleares. Considerando que o tipo penal contém a expressão “para disseminar fatos que *sabe* inverídicos”, o agente que promove ou financia a disseminação deve ter a certeza da inverdade. (Cunha, 2024, p. 1336-1337).

Segundo, Khalil Coltro, Barreto e Machado(2024) “o direito à liberdade expressão e manifestação são de natureza fundamental para o exercício da democracia” contudo, as condutas utilizadas para ferir a honra-moral dos candidatos políticos não condizem por liberdade de expressão e de livre opinião uma vez que venha a agredir a personalidade e a

dignidade nos direitos de imagem, material, moral e familiar, além de incitar a cultura de intolerância e de ódio, incide estas condutas maléficas em crimes contra a honra porque engloba a injúria, calúnia e a difamação.

REFERÊNCIAS

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Fake News e Discurso do Ódio: estratégia de guerra permanente em grupos de WhatsAppIn: RAIS, Diogo (coord.). **FAKE NEWS: a conexão entre desinformação e o Direito**.2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020

BRASIL. Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017. **Altera as Leis n º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13488.htm Acesso em:13/10/2024

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.**Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 13/10/2024

CARVALHO, Igor. Acúmulo de desaforos': cadeirada de Datena foi resposta ao rebaixamento da política por Marçal. **Brasil de Fato**. 16 de Setembro de 2024 às 16:20. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/09/16/acumulo-de-desaforos-cadeirada-de-datena-foi-resposta-ao-rebaixamento-da-politica-por-marcal> Acesso no dia 11/10/2024 às 20:39.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**: Parte especial. 17 ed. São Paulo: Juspdvim, 2024.

FERNANDES, César. Bandeira do Brasil na Av. Paulista escrita com ‘Pablo Marçal presidente do Brasil’ gera nova disputa entre ex-coach e Nunes. **Agenda do Poder**. Domingo, 13 de Outubro de 2024.Disponível em: <https://agendadopoder.com.br/bandeira-do-brasil-na-av-paulista-escrita-com-pablo-marcal-presidente-do-brasil-gera-nova-disputa-entre-marcal-e-nunes/> Acesso dia 11/10/2024 às 20:24

HORA DO POVO. Cai outra farsa de Marçal: nenhum indício de que sofreu atentado, informa Secretaria. **Hora do Povo**. Publicado em 11 de setembro de 2024. Disponível em: <https://horadopovo.com.br/cai-outra-farsa-de-marcal-nenhum-indicio-de-que-sofreu-atentado-informa-secretaria/> Acesso dia 11/10/2024 às 20:24

MACHADO, Ronny Max; BARRETO, Osmar Fernando Gonçalves; COLTRO, Rafael Khalil. DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS, POPULISMO E DEMOCRACIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA. **Revista Jurídica OAB Tatuapé**, v. 3, n. 2, 2024.

METRÓPOLES. Marçal usa processo de homônimo de Boulos para embasar ataque a rival. **Metrópoles**. 28/08/2024 15:52, atualizado 28/08/2024 21:16. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/marcal-usa-processo-de-homonimo-de-boulos-para-embasar-ataque-a-rival> Acesso dia 11/10/2024 às 20:24

SALES, Bruna. Tabata rebate ataque de Marçal sobre seu pai: “É nojento, perverso” **Metrópoles**. 05/07/2024 11:52, atualizado 09/09/2024 23:48. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/tabata-rebate-ataque-marcal-sobre-pai> Acesso dia 11/10/2024 às 20:24

TAVARES, Bruno. Perícia da PF conclui que assinatura de médico em laudo publicado por Marçal contra Boulos é falsa. **G1**. 07/10/2024 16h22 Atualizado há 5 dias. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2024/noticia/2024/10/07/pericia-da-pf-conclui-que-assinatura-de-medico-em-laudo-publicado-por-marcal-contr-boulos-e-falsa.ghtml> Acesso dia 11/10/2024.